

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº. 928/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SR. PREGOEIRO, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA.**

**G.P. VEZONO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.778.749/0001-25, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 47 - Campos Elíseos – CEP 14080-620, através da sua representante legal, vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo que segue:

Apesar da empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** ter arrematado o item 17 – Mesa Ginecológica **ELÉTRICA**, na etapa de lances, cotando Mesa Ginecológica Marca **ALFRS**, Fabricante **ALFRS** e modelo **ALF-MEG AC02/E**, a empresa não apresentou sua proposta conforme exigido pelo edital, como também não apresentou o **REGISTRO DO BEM NO ÓRGÃO COMPETENTE**, sendo que em pesquisa ao site da Anvisa constatou-se que a mesa ginecológica eléctrica modelo **ALF-MEG AC02/E** **NÃO** possui **CADASTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)**, além de não possuir **CERTIFICADO INMETRO** que é compulsório para equipamentos eléctricos sob regime de vigilância sanitária, não podendo desta forma ser fabricado e/ou comercializado, ou seja, encontra-se em desacordo com a legislação vigente, assim pedimos encarecidamente que se observe a Lei 6360/76, sendo que tanto a Notificação na Anvisa como Certificação NBR **SÃO OBRIGATÓRIOS** para que o

equipamento licitado **SEJA COMERCIALIZADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, assim vejamos:

Verificamos em consulta ao Portal da Anvisa através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?cnpj=19338456000194> que a empresa ALFRS possui apenas um registro que corresponde a MESAS PARA ACOMODAÇÕES DE PACIENTE (Registro nº. 81513180001), sendo que este registro **não contempla a Mesa Ginecológica Elétrica**.

Em rápida consulta podemos confirmar que o registro contempla os seguintes equipamentos e modelo:

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde			
Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME		
CNPJ	19.338.456/0001-94	Autorização	8.15.131-8
Produto	MESA PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES		
Modelo Produto Médico			
ALF-MEC I03 - MESA EXAME CLINICO INOX			
ALF-MEC M01 - MESA EXAME CLINICO MDF			
ALF-MEG M01 - MESA EXAME GINECOLÓGICO MDF			
ALF-MEC AC02 - MESA EXAME CLINICO AÇO CARBONO			
ALF-MEG I03 - MESA GINECOLÓGICA EM AÇO INOX			
ALF-MEG AC02 - MESA GINECOLOGICA EM AÇO CARBONO PINTURA EPOXI			
ALF-MEG A04 - MESA GINECOLOGICA EM ALUMINIO			
ALF-MEC A06 - MESA EXAME CLINICO ALUMINIO			
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
Nenhum Arquivo Encontrado(a)			
Nome Técnico	Mesa para Exame		
Registro	81513180001		
Processo	25351.200544/2017-41		
Fabricante Legal	• FABRICANTE: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME - BRASIL		
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

Nota-se que o modelo ALF-MEG AC02/E ofertado, NÃO CONSTA entre os equipamentos registrados, não podendo desta forma sequer ser fabricado, pois:

*\* De acordo com a lei 6360/76 (DOU 24/09/76) no artigo 12, diz:*

**Art 12: NENHUM DOS PRODUTOS QUE SE TRATA ESSA LEI, inclusive os importados, PODERÁ SER INDUSTRIALIZADO, EXPOSTO À VENDA, OU ENTREGUE AO CONSUMO ANTES DE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

*\* Na Lei 6437/77 (DOU 24/08/77) – Art 10, diz: SÃO INFRAÇÕES SANITÁRIAS descritas no item IV:*

**IV - extrair, produzir, FABRICAR, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, COMPRAR, VENDER, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, CORRELATOS, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, SEM REGISTRO, LICENÇA, OU AUTORIZAÇÕES DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE OU CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA PERTINENTE:**

**- Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;**

*\* Na lei 9677/98 (DOU 03/07/98) no artigo 273 diz: pena de reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos e multa.*

**1º B – Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no §1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:**

**I – Sem registro, quando exigível, no órgão da Vigilância Sanitária competente**

Portanto, de acordo com o descrito na lei, **INDEPENDENTEMENTE DO REGISTRO SER OU NÃO SOLICITADO EM EDITAL**, para comercialização de um equipamento médico **É OBRIGATÓRIO** que o mesmo tenha registro/cadastro/notificação (de acordo com a Classe de Risco) no Ministério da Saúde (ANVISA), conseqüentemente uma licitação segue esse precedente, portanto neste certame a proposta da empresa citada **DEVE SER DESCLASSIFICADA**, pois ofertaram um equipamento sem registro/cadastro junto a ANVISA.

A verificação das leis e dos princípios constitucionais no ato administrativo discricionário, visto que estes comandos maiores não impedem a tomada de atos, apenas criam condições que evitam a arbitrariedade e o abuso de poder para que a sociedade tenha a garantia de que os homens públicos atuarão em favor dos interesses de todos (públicos) e não que ocorram desvios de finalidade indesejados. O poder de investigação é essencial à atuação dos defensores públicos, pois lhe é a "condição essencial, imprescindível para o cumprimento pleno dos deveres constitucionais da instituição".

Caso a empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI argumente, incorretamente, que o modelo registrado seja o ALF-MEG AC02 - MESA GINECOLOGICA EM AÇO CARBONO PINTURA EPOXI, que na "teoria" seria o que mais aproxima-se do indicado em

sua proposta, já que na proposta apenas acrescentaram o “E” no modelo, devemos destacar que analisando o manual de uso, também disponível no site da Anvisa, encontramos a seguinte descrição para o produto:



Ou seja, este modelo possui descrição totalmente diferente da exigida pelo edital, sem possuir qualquer movimento elétrico.

Outro fato que deve ser observado é o que encontra-se disponível

no site do Inmetro:

**Como faço para certificar meu produto?**

**1) Como saber se meu produto pode/deve ser certificado?**

Existem dois tipos de certificação, dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade: Certificações Voluntárias ou Compulsórias.

As **certificações voluntárias** são aquelas em que a empresa define se deve ou não certificar o seu produto, e acordo com o disposto em uma norma técnica, partir dos benefícios que identifique que essa certificação pode trazer ao seu negócio.

As **certificações compulsórias** são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado.

Nesse caso, uma portaria do Inmetro define os requisitos obrigatórios a serem seguidos por todas as empresas que produzam um determinado produto, bem como os prazos que a empresa terá para se adequar ao regulamento.

O primeiro passo, então, é descobrir se há uma certificação aplicável ao seu produto, e se esta certificação é compulsória ou voluntária. A lista de produtos abrangidos por Programa de Avaliação da Conformidade desenvolvidos pelo Inmetro pode ser consultada no site do instituto nos seguintes links:

Produtos com Certificação Voluntária  
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>

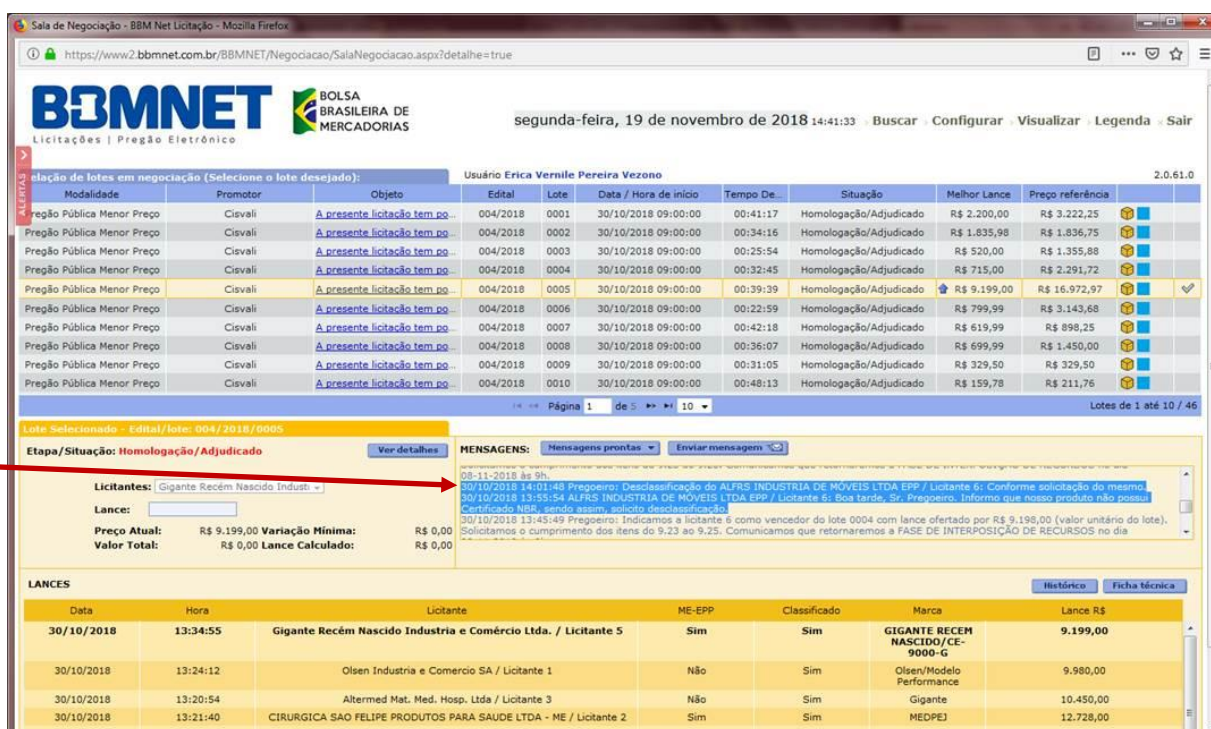
Produtos com Certificação Compulsória  
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

**2) Por onde começo o processo para certificar meu produto?**

Depois de confirmar que existe um programa de certificação para o seu produto, e de descobrir se ela é compulsória ou voluntária, o próximo passo é avaliar se sua empresa cumpre os requisitos necessários para solicitar a certificação, através da leitura da norma ou do regulamento correspondente. Após essa avaliação, a empresa deve procurar um Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para realizar o processo de certificação referente ao seu produto. Para descobrir quais são os OCP acreditados para conduzir a certificação de um determinado produto, a empresa deve consultar o site do Inmetro, no link:  
<http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>

Nº	Descrição	Tipo	Requisito	Órgão	Regulamento	Portaria
48	Elxos veiculares	Produto	Certificação	Contran	PAC	Portaria n.º 013 de 10/01/2014
49	Embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister, para segurança de utilização e precaução de acidentes na manipulação	Produto	Não aplicável	Inmetro	RT	Portaria n.º 288 de 14/06/2012
50	Embalagens destinada ao envasilhamento de álcool	Produto	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 270 de 05/08/2008
51	Embalagens grandes utilizadas no transporte de produtos perigosos	Produto	Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 452 de 19/12/2008
52	Embalagens reconcondicionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos	Produto	Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 453 de 19/12/2008
53	Embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos	Produto	Certificação	ANTT	PAC	Portaria n.º 460 de 20/12/2007
54	Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.	Produto	Certificação	MT	PAC	Portaria n.º 326 de 11/12/2006
55	Equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil.	Produto	Certificação	ITI	PAC	Portaria n.º 8 de 08/01/2013
56	Equipamentos para consumo de água	Produto	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 344 de 22/07/2014
57	Equipamentos de proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha	Produto	Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 229 de 17/08/2009
58	Equipamentos de proteção individual (EPI): Peças semifaciais filtrantes para partículas	Produto	Certificação	MTE	PAC	Portaria n.º 561 de 23/12/2014
59	Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis	Produto	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 179 de 18/05/2010
60	Equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária	Produto	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 54 de 01/02/2016
61	Equipamentos para aquecimento solar de água	Produto	Certificação	Inmetro	PAC	Portaria n.º 352 de 06/07/2012
62	Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão	Produto	Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 502 de 29/12/2011

Ou seja, todo equipamento elétrico, sob regime de Vigilância Sanitária compulsoriamente deve possuir Certificado de acordo com a Norma a, sendo que a fabricante ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA não possui tal certificação, sendo que a mesma confirmou esta informação em outro processo onde apresentou proposta e foi desclassificada, assim vejamos:



The screenshot shows the B3MNET bidding system interface. At the top, it displays the date and time: "segunda-feira, 19 de novembro de 2018 14:41:33". Below this, there is a table of bids with columns for Modalidade, Promotor, Objeto, Edital, Lote, Data / Hora de início, Tempo De, Situação, Melhor Lance, and Preço referência. The selected bid is highlighted in yellow.

Below the table, the "Lote Selecionado" is shown as "Edital/ lote: 004/2018/0005". The "Etapa/Situação" is "Homologação/Adjudicado". The "Lances" section shows the following data:

Data	Hora	Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca	Lance R\$
30/10/2018	13:34:55	Gigante Recém Nascido Industria e Comércio Ltda. / Licitante 5	Sim	Sim	GIGANTE RECEM NASCIDO/CE-9000-G	9.199,00
30/10/2018	13:24:12	Olsen Industria e Comercio SA / Licitante 1	Não	Sim	Olsen/Modelo Performance	9.980,00
30/10/2018	13:20:54	Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda / Licitante 3	Não	Sim	Gigante	10.450,00
30/10/2018	13:21:40	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / Licitante 2	Sim	Sim	MEDPEJ	12.728,00

The "MENSAGENS" section contains the following text:

30/10/2018 14:01:48 Pregoeiro! Desclassificação do ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP / Licitante 6: Conforme solicitação do mesmo.  
 05-11-2018 às 0h.  
 30/10/2018 13:55:54 ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP / Licitante 6: Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Informa que nosso produto não possui Certificado IBSB e sendo assim, solicitamos desclassificação.  
 30/10/2018 13:45:149 Pregoeiro! Indicamos a licitante 6 como vencedor do lote 0004 com lance ofertado por R\$ 9.199,00 (valor unitário do lote). Solicitamos o cumprimento dos itens do 9.23 ao 9.25. Comunicamos que retornaremos a FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS no dia

Respeitosamente, não podemos concordar com a aceitação da proposta que comprova estar irregular com o instrumento convocatório (edital) e pior com a legislação, pois este fato inviabiliza a concorrência entre os fornecedores que apresentaram proposta e documentos de acordo com o edital, ofertaram o equipamento devidamente

compatíveis com o solicitado e dentro da legislação vigente, o que acarreta o prejuízo ao erário, que pode até adquirir a Mesa Ginecológica com preço mais acessível, porém não havendo comprovação de atender as necessidades do órgão requisitante, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

## DO PEDIDO

Face ao exposto, requeremos que seja julgado PROCEDENTE o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta apresentada pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI uma vez que não atendeu as exigências do edital, não especificando o que realmente foi ofertado assim como desclassificada a proposta apresentada pela empresa uma vez que não ofertou equipamento apto a fabricação e comercialização, conforme fatos acima citados e comprovados.

Termos em que  
Pede Deferimento

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2021.

GABRIEL PEREIRA Assinado de forma  
VEZONO:416054 digital por GABRIEL  
56888 PEREIRA  
VEZONO:41605456888

Gabriel Pereira Vezono  
Representante Legal